

LIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA NOS ABRIGOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, em favor da Empresa BES BRASIL ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA - ME, e valores (em reais) apresentado o menor preço, no valor de R\$ 6.457.800,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Unitário, válidos por um período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 082/2018/SPMA.

Espécie: Contrato nº 165/2018-SPMA - NIS nº 234085

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Modalidade: Dispensa, inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e setenta reais).

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 18.122.0058.2.210, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Contratada: R. P. DAMASCENO FILHO - ME.

Data de Assinatura: 15 de março de 2018.

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 106/2018 - SPMA

Espécie: Contrato nº 171/2018/SPMA - NIS Nº 235021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, COM FERRAMENTA DE PESQUISA, CONSOLIDAÇÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA.

Modalidade: Certidão de Inexigibilidade.

Valor estimado: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 18.122.0058.2.210, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Data de Assinatura: 19 de março de 2018.

Vigência: Este contrato terá vigência até o dia 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - Adjunto - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16523/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, C. ALVES DAMASCENO - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 09.629.235/0001-11, com endereço na Av. Sol Nascente, nº 174, Bairro Raiar do Sol, denominado doravante COMPROMISSÁRIO, resolvem, com fundamento no art. 79-A da lei federal nº 9605/98, celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Art.1º. A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Segunda Instância favorável a conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente para custeio ou execução de programas e de projetos ambientais de proteção e conservação do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, III, IV, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Art. 1º. O Compromissário fica obrigado a pagar a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser paga através de compras utensílios de informática que será de uso na esfera ambiental, atendendo as demandas desta secretaria, sendo:

- a) 03 (três) Notebook Samsung NP300E5M CEL;
- b) 03 (três) Mouses Wireless M280;

Art. 2º. Os referidos materiais de informática serão utilizados para atender a demanda desta Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Art. 1º. O comprometente fica obrigado a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado, que também será feito por quaisquer dos órgãos ambientais (IBAMA, FEMARH ou SPMA), ou outra entidade que possua entre as suas atividades a preservação e defesa do meio ambiente ainda, a qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos;

Art. 2º. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais;

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Art. 1º. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSARIA implicará no pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cobrados da data do inadimplemento, acrescido de juros e correção monetária até o cumprimento integral da obrigação assumida, no qual será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos interesses difusos correspondentes;

Art. 2º. Ao órgão ambiental se descumprir a sua incumbência legal requisitada incorrerá em responsabilidade de ordem administrativa, civil e/ou penal;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

Art. 1º. O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de 30 (trinta) dias a contar da